



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO DE COORDENACAO DO ENSINO E DA **PESOUISA**

RESOLUÇÃO Nº 38/89

O **CONSELHO DE COORDENAÇÃO DO ENSINO E DA PES** em sessão
de 16.08.89 e 13.09/89, tendo em vista o cons
tante no processo nº- 23078.027909/89-85, nos termos do parecer
nº 037/89 da Comissão de Legislação, Regimento e Recursos, com
as emendas aprovadas em plenário

R E S O L V E

alterar a Resolução 10/82, como segue:

1. Capítulo I - DO CONCURSO E DOS CANDIDATOS Dar
nova redação ao Art. 1º-:

Art. 1º- - O ingresso na classe de Professor Titular far-se-á,
obedecida a legislação em vigor, mediante concurso público de provas e
títulos, no qual somente poderão inscrever-se portadores do título de
Doutor ou de Livre-Docente, Professores Titulares ou Adjuntos de
Instituição *Federal de Ensino Superior*, bem como pessoa de notório
saber, todos no setor de conhecimento do concurso.

§1º - O reconhecimento de notório saber será requerido à Congregação
da Unidade universitária interessada, até 15 (quinze) dias antes do
encerramento do prazo de inscrições para o concurso, devendo ser
apreciado no período máximo de 10 (dez) dias,
não cabendo recurso do que for deliberado.

§ 2º - A congregação da Unidade universitária deliberará sobre a
concessão de notório saber, por votação secreta, em sessão
especialmente convocada, exigido "quorum" qualificado de 2/3 (dois
terços) de seus membros.

§3º - Os portadores de título de Doutor obtido em curso não
credenciado pelo Conselho Federal de Educação, deverão solicitar à
Câmara Especial de Pós-Graduação e Pesquisa desta Universidade o
reconhecimento do título, até 15 (quinze) dias



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

CONSELHO DE COORDENAÇÃO DO ENSINO E DA PESQUISA

... Res. 38/89

02

antes do encerramento do prazo de inscrições para o concurso.
O título será apreciado no período máximo de 10 (dez) dias,
não cabendo recurso do que for deliberado pela referida Câmara.
ra.

Capítulo II - DA INSCRIÇÃO

Dar nova redação ao inciso I do Artigo 4º-:

I - prova de:

a) ser portador do título de Doutor obtido em curso cre-

denciado pelo Conselho Federal de Educação ou reconhecido pela
UFRGS, ou Livre-Docente, no setor de conhecimento do concurso;

- b) ou ser Professor Titular ou Adjunto de Instituição Federal de
Ensino, no setor de conhecimento do concurso; ou ter sido
reconhecido pessoa de notário saber, no setor de conhecimento do
c) concurso, pela Congregação da Unidade correspondente da UFRGS.

Porto Alegre, 13 de setembro de 1989.

HAR OB

Re' oor